



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
INSCRIÇÃO DO NOME DO VEREADOR
QUE SUBSCREVER O PROJETO.**

Art. 1º Torna obrigatória a inscrição do proponente ao processo legislativo, o nome do Vereador que o inscrever.

Parágrafo único: Ao final do texto passa a conter a seguinte inscrição: O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR “nome do inscrito e partido”.

Art. 2º As Leis municipais, ao serem sancionadas ou promulgadas pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente do Legislativo Municipal, deverão conter o nome de seu autor no Projeto que deu origem ao processo legislativo, quando este for Vereador.

Parágrafo único: Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os signatários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ORAL NO PLENARIO

EXEMPLO:

LEI ORDINÁRIA Nº _____, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE A INSCRIÇÃO DO
NOME DO VEREADOR QUE SUBSCREVER O PROJETO.**

Art. 1º Torna obrigatória a inscrição do proponente ao processo legislativo, o nome do Vereador que inscrever.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

Paragrafo único: Ao final do texto passa a conter, a seguinte inscrição: O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR “nome do subscritor e partido”.

Art. 2º As Leis municipais, ao serem sancionadas ou promulgadas pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente do Legislativo Municipal, deverão conter o nome de seu autor no Projeto que deu origem ao processo legislativo, quando este for Vereador.

Parágrafo único: Quando a Lei tiver mais de um autor, deverá constar o nome de todos os signatários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR CHARLES LUSTOSA DOS PASSOS - PODEMOS

Contando com a APROVAÇÃO dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

Charles Lustosa dos Passos
VEREADOR - PODEMOS